



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



LEI N.º 872, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Concede revisão salarial dos servidores municipais, fixando o respectivo índice).

PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS

Protocolado sob n.º 673/17

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

DATA: 07.11.17

Artigo n.º 50 § 2.º da Lei Orgânica do Município

Art. 1º. Fica concedida revisão salarial aos servidores municipais, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, no percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos), índice do INPC dos últimos doze (12) meses (Janeiro à Dezembro 2016, sobre a remuneração base dos servidores municipais, obedecidas a LRF.

Parágrafo Único: Ficam alterados os anexos que contém as Tabelas de Vencimentos dos Servidores Municipais: Anexo III – Cargos em Comissão e Anexo V – Cargos Efetivos da Lei Municipal n.º 097, de 08 de dezembro de 2015 e Anexo Único – Tabela IV – Vencimento da Lei Municipal 829, de 23 de Junho de 2016. (Estatuto do Magistério).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por dotações próprias do orçamento fiscal vigente, suplementadas se necessário, porquanto existe previsão legal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

Município de Mira Estrela, 07 de Novembro de 2017.

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.